SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP nº 037, de 31 de agosto de 1984

Altera a Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias (Circ. SUSEP nº 20/68).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; considerando o proposto pelo Instituto de Resseguro do Brasil e o que consta do Proc. SUSEP nº 001-04944/84;

R E S O L V E:

1 – Alterar a Tabela de Taxas constante do Artigo 20 da Tarifa para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, para prever, para os Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, taxação diferenciada, de acordo com o anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2 – Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.09.84*

ANEXO À CIRCULAR 37/84

TABELA DE TAXAS PARA OS SEGUROS DE TRANSPORTES

RODOVIÁRIOS OU RODO-FERROVIÁRIOS

(DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL PARA AS DEMAIS UNIDADES DA FEDERAÇÃO)

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	01 AC	02 AL	03 AP	04 AM	05 BA	06 CE	07 DF	08 ES	09 GO	10 MA	11 MT	12 MS	13 MG	14 PA	15 PB	16 PR	17 PE	18 PI	19 RJ	20 RN	21 RS	22 RO	23 RR	24 SC	25 SP	26 SE
MATO GROSSO	0,38	0,73	0,54	0,55	0,53	0,80	0,26	0,47	0,26	0,50	0,23	0,26	0,35	0,40	0,83	0,33	0,74	0,63	0,40	0,83	0,47	0,26	0,74	0,37	0,30	0,69
MATO GROSSO DO SUL	0,50	0,80	0,70	0,60	0,60	0,80	0,29	0,40	0,29	0,60	0,26	0,19	0,31	0,50	0,90	0,21	0,80	0,70	0,28	0,90	0,32	0,40	0,80	0,27	0,19	0,76

** Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.09.84*